

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020

SF/20089.18951-44



### **EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescenta-se o art. 1º-A à MPV 933, de 31 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º-A Anvisa, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública exercerão vigilância sobre a estabilidade dos preços.

Parágrafo único. Ficam os Ministérios autorizados a celebrar convênios com os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal para a fiel e eficaz aplicação desta Lei, na defesa dos consumidores.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Todos têm conhecimento da crise pandêmica decorrente do coronavírus (COVID-19). O Ministério da Saúde atualizou seus números, informando que o Brasil tem 241 mortes e 6.836 casos confirmados de coronavírus.<sup>1</sup>

Assim, a preocupação gira em torno da incapacidade de milhares de famílias de adquirirem os medicamentos necessários ao combate da doença, uma vez que estamos diante de uma crise sanitária que, também, tem interferido na economia do

<sup>1</sup> Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/02/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-2-de-abril.ghtml>> Acesso em 02.04.2020

país, com a retração geral da atividade econômica e a consequente escassez de recursos, principalmente da classe mais vulnerável.

Desse modo, “os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica”, conforme está na exposição de motivos”.

Cumpre ressaltar que a intervenção do Estado no setor comercial é legítima e está assentada no art. 174 da Constituição Federal, que estabelece que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Diante do exposto, seria ineficaz à solução da problemática a ausência de previsão de fiscalização. Assim, entendemos que devem ser acrescidos à MPV que a Anvisa, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública serão os órgãos competentes para exercerem a fiscalização sobre a estabilidade dos preços.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP